



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA

Nº

Assunto

Serviço



LEI Nº 158 DE 6 DE DEZEMBRO DE 1.961

Institue no Município o Imposto sobre Transmissão de Propriedade Imobiliária "Inter-Vivos", o Imposto sobre Propriedade Territorial Rural e da outras providências.

O Povo do Município de Pirapetzinga decreta e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei.

ARTIGO 1º = Ficam instituídas neste Município o Imposto sobre Transmissão de Propriedade Imobiliária "Inter-Vivos" e sua incorporação ao capital de sociedade e o Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural.

PARÁGRAFO ÚNICO = Os tributos mencionados neste artigo passam a integrar o regime tributário deste Município, em decorrência da aprovação, pelo Congresso Nacional, da Emenda Constitucional nº 6, que instituiu nova discriminação de rendas em favor dos Municípios Brasileiros.

ARTIGO 2º = Até que seja votada a sua própria legislação, continuará este Município a aplicar quanto aos impostos instituídos no artigo primeiro, a legislação que tem sido, até agora, seguida pelo Estado.

ARTIGO 3º = Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA, 6 DE DEZEMBRO DE 1.961.



Prefeito Municipal

Secretaria